



**COTAÇÃO DE PREÇOS:** N° 664/2019/300

**OBJETO:** PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA CROMATOGRAFIA AGILENT

**VENCIMENTO:** 12.09.2019

### CONDIÇÕES GERAIS

- Condição de Pagamento: **30 DDL.**
- Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.
- **A proposta deverá ser encaminhada via e-mail, mencionando em assunto o nº desta cotação no endereço: [proposta\\_cetesb@sp.gov.br](mailto:proposta_cetesb@sp.gov.br).**
- A proposta deverá Indicar marca; catálogo ou referência do produto ofertado, acompanhada das respectivas especificações.
- A proposta deverá ter o nome do responsável por sua formulação.
- O julgamento das propostas será feito por itens distintos.
- A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 dias, a contar da data do encerramento da cotação.
- **Os materiais ofertados serão para entrega e/ou instalação na CETESB – na Av. Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP. (quaisquer condições de entrega diferente desta, deverá ser informada na proposta).**
- Proposta apresentada em desconformidade com o solicitado poderá ser desconsiderada.

### NO CASO DE CONTRATAÇÃO, CONSTARÁ DO CONTRATO AS SEGUINTE PENALIDADES:

**1 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa,



sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às estabelecidas a seguir:

**1.1 ADVERTÊNCIA:** A pena de advertência será aplicada a critério da CETESB, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto se esta contratação for realizada na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520/02.

**1.2 – MULTA:** a pena de multa será assim aplicada:

- I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
- II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:
  - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;
  - b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 4º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

**1.2.1 -** O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

**1.2.2 -** O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1.2.3** - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

**1.2.4** - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do 3.2, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

**CLEUZA COSTA DE AGUIAR**  
**SETOR DE COMPRAS E IMPORTAÇÃO**



PLANILHA DE QUANTIDADES

ITEM	QTE	DESCRIÇÃO			

**OBS: A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA CONFORME MODELO ACIMA, ACOMPANHADA DA FICHA TÉCNICA DO PRODUTO OFERTADO.**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**ITEM 01**

**QTDE.: 6 PACOTES**

PEÇA DE REPOSIÇÃO; ANILHA DE GRAFITE TIPO CURTA (SHORT) PARA CONEXÃO DE COLUNAS CAPILARES COM DIÂMETRO INTERNO DE 0,5 MM; PARA SER UTILIZADO COM COLUNAS COM DIÂMETRO INTERNO DE 0,10 ; 0,20 ; 0,25 E 0,32MM; O MATERIAL DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER 100% GRAFITE; EMBALAGEM: PACOTE COM 10 PEÇAS. PN 5080-8853 (CAPILLARY COLUMN GRAPHITE FERRULES) – AGILENT. **SOC. 119054**

**ITEM 02**

**QTDE.: 1 UNIDADE**

CARTUCHO PARA EXTRAÇÃO EM FASE SÓLIDA EMR-LIPID 300 MG 6 ML. CAIXA COM 100 UNIDADES. PART NUMBER AGILENT 5190-1003. **SOC. 119022**

**ITEM 03**

**QTDE.: 3 UNIDADES**

CARTUCHO DE FILTRO GC/MS AGILENT, PARA USO EM LINHAS DE GÁS PARA CROMATÓGRAFOS GASOSOS - CÓDIGO AGILENT (PART NUMBER): CP17973. CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DE 100 mL DE OXIGÊNIO, 1 g DE ÁGUA E SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS, DEPENDENDO DAS IMPUREZAS. DEVE APRESENTAR INDICAÇÃO DE SATURAÇÃO POR MUDANÇA DE COR. **SOC. 119150**

**ITEM 04**

**QTDE.: 1 UNIDADE**

SUORTE EM CERAMICA DO DETECTOR TRIPLE AXIS 5975C - MARCA AGILENT - PN G3170-80105. **SOC. 118869**